

Despacho n.º 90/PRES/ESHTE/2019

Nos termos previstos nos artigos 15.º e 16.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto (Lei que define as bases do financiamento do ensino superior), com as alterações introduzidas pela Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto e pela Lei n.º 68/2017, de 9 de agosto, constitui obrigação dos estudantes compartilhar nos custos da instituição de ensino superior que lhes presta o serviço de ensino, através de uma taxa de frequência designada por propina.

A fixação dos valores de propina compete, nos termos da alínea g), do n.º 2, do artigo 82.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e da alínea j) do n.º 2 do artigo 21.º dos Estatutos da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril (ESHTE), ao Conselho Geral, sob proposta do Presidente, estabelecendo o presente despacho os termos e condições em que se processa o pagamento das mesmas.

Assim, e mediante a aprovação do Conselho Geral da ESHTE acima referida, foi aprovado o Despacho n.º 56/PRES/ESHTE/2019, de 06.03. que, entretanto, carece da introdução de algumas alterações. Ao abrigo da alínea p) do n.º 1 do artigo 44.º e do n.º 1 do artigo 43.º dos Estatutos da ESHTE, homologados pelo Despacho Normativo n.º 44/2008, de S. Exa., o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, de 21 de agosto de 2008, publicado no Jornal Oficial, o *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 168, de 1 de setembro de 2008, aprovo as seguintes alterações ao Despacho n.º 56/PRES/ESHTE/2019, de 06.03, diretamente assinaladas no texto, que republico, com efeito revogatório:

Nos termos previstos nos artigos 15.º e 16.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto (Lei que define as bases do financiamento do ensino superior), com as alterações introduzidas pela Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto e pela Lei n.º 68/2017, de 9 de agosto, constitui obrigação dos estudantes compartilhar nos custos da instituição de ensino superior que lhes presta o serviço de ensino, através de uma taxa de frequência designada por propina.

A fixação dos valores de propina compete, nos termos da alínea g), do n.º 2, do artigo 82.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e da alínea j) do n.º 2 do artigo 21.º dos Estatutos da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril (ESHTE), ao Conselho Geral, sob

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized 'J' followed by a dot.

proposta do Presidente, estabelecendo o presente despacho os termos e condições em que se processa o pagamento das mesmas.

Assim, e mediante a aprovação do Conselho Geral da ESHTE acima referida, aprovo, ao abrigo da alínea *p)* do n.º 1 do artigo 44.º e do n.º 1 do artigo 43.º dos Estatutos da ESHTE, homologados pelo Despacho Normativo n.º 44/2008, de S. Exa., o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, de 21 de agosto de 2008, publicado no Jornal Oficial, o *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 168, de 1 de setembro de 2008, para o ano letivo 2019-2020, o seguinte conjunto de regras relativo ao pagamento de propinas dos cursos de mestrado da ESHTE:

ESCOLA SUPERIOR DE HOTELARIA E TURISMO DO ESTORIL

Artigo 1.º

Propinas

1 – Os alunos matriculados na Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril estão obrigados, nos termos da lei, ao pagamento de propinas.

2 – O valor da propina, em cada ano letivo, para os cursos de mestrado é fixado anualmente no período que antecede o início das respetivas matrículas/inscrições.

a) No ano letivo 2019/2020 os valores fixados são os constantes da seguinte tabela:

Tabela 1 – Valor das Propinas dos Cursos de Mestrados 2019/20

Designação do curso de Mestrado	Valor	1.º Ano – (Condições Especiais) (ver al. b – ponto 1)	1.º Ano – (Condições Especiais) Ex-alunos com	1.º Ano – (Condições Especiais) Outros alunos – 1.ª	Nova inscrição em unidades curriculares frequentadas anteriormente

		Ex- alunos ESHTE	Quadros e técnicos das empresas pertencentes às Associações Empresariais com protocolo celebrado com a ESHTE	licenciatura concluída da ESHTE - 1. ^a fase (ver al. b - ponto 2)	fase ESITE (ver al. b - ponto 3)	
Inovação em Artes Culinárias	€ 4.200	€ 3.360	-	€ 2.940	€ 3.780	€ 70 por cada ECTS
Segurança e Qualidade Alimentar na Restauração	€ 1.500	€ 1.200	-	€ 1.050	€ 1.350	€ 25 por cada ECTS
Turismo (todos os ramos)	€ 2.500	€ 2.000	-	€ 1.750	€ 2.250	€ 42 por cada ECTS
Gestão Hoteleira	€ 3.000	€ 2.400	€ 2.400	€ 2.100	€ 2.700	€ 50 por cada ECTS
Mestrado em Turismo e Comunicação ⁱ	Valor único de € 1.200					€ 20 por cada ECTS
<i>Mestrado em Gestão em Hotelaria de Saúde e Bem-Estarⁱⁱ</i>	<i>€ 2.000 (1.º ano - 1.ª fase de candidatura / 1.º ano - 2.ª fase de candidatura / 1.º ano - ex-aluno ESHTE - 1.ª fase / 1.º ano - ex-aluno ESHTE - 2.ª fase)</i>					
<p>O valor das propinas para o segundo ano dos mestrados é fixado em €1000 para todos os ciclos de estudos, com exceção do Mestrado em Turismo e Comunicação, cujo valor é de €1200, <i>sem aplicação de qualquer tipo de desconto.</i></p>						

b) Condições especiais:

1 – Os ex-alunos com licenciatura concluída da ESHTE beneficiam de um desconto de 20% no pagamento da propina dos Cursos de Mestrado. Os quadros e técnicos das empresas pertencentes às Associações Empresariais com protocolo celebrado com a ESHTE no âmbito do curso de formação avançada em Gestão Estratégica de Empresas Hoteleiras, beneficiarão de um desconto de 20% sobre o custo da propina.

2 – As candidaturas de ex-alunos, que derem entrada nos serviços da ESHTE, até ao último dia da data da primeira fase (13 de maio de 2019), beneficiam de 30% de desconto no pagamento da propina do 1.º ano.

3 – As candidaturas de alunos externos à ESHTE, que derem entrada nos serviços da ESHTE, até ao último dia da data da primeira fase (13 de maio de 2019), beneficiam de 10% de desconto no pagamento da propina do 1.º ano.

4 – Os descontos referidos nos números anteriores são acumuláveis até ao limite de 30% de desconto por estudante.

5 – Alunos **do 2.º ano** com unidades curriculares em atraso:

i) Aos alunos inscritos no 2.º ano, com disciplinas em atraso do 1.º ano de mestrado, será devido o pagamento, a título de emolumento, **de acordo com a Tabela 1.**

ii) Alunos repetentes:

- aos alunos repetentes no 1.º ano, será devido o pagamento a título de propinas:

Inovação em Artes Culinárias - 2940€ (dois mil, novecentos e quarenta euros)

Segurança e Qualidade Alimentar em Restauração - 1050€ (mil e cinquenta euros)

Turismo (todos os ramos) - 1750€ (mil, setecentos e cinquenta euros)

Turismo e Comunicação - 1200€ (mil e duzentos euros)

Gestão Hoteleira - 2200€ (dois mil e duzentos euros)

- aos alunos repetentes no 2.º ano, que não tenham tido aproveitamento em unidades curriculares do 2.º ano, para além da unidade curricular de dissertação/projeto/relatório será devido o pagamento de 1000€ (mil euros),

exceto no mestrado em Turismo e Comunicação, cuja propina é de 1200€ (mil e duzentos euros).

6 – No caso de estudantes que tenham obtido aprovação em todas as unidades curriculares de um curso de formação avançada da ESHTE que funcione em paralelo com os cursos de mestrado, e venham a ingressar num segundo ciclo onde obtenham creditação a essas unidades curriculares, os correspondentes ECTS serão deduzidos na propina do respetivo ciclo de estudos em que se matricula, mediante requerimento do aluno.

Artigo 2.º

Modalidades de pagamento

1 – No presente ano letivo, o pagamento da propina será efetuado de acordo com as seguintes condições:

a) Os alunos que aquando do ato da matrícula/inscrição sejam devedores de uma ou mais prestações de propinas referentes a anos anteriores, devem proceder ao pagamento do montante total em dívida;

b) Os alunos poderão efetuar o pagamento através das seguintes modalidades:

1.ª Opção – Pagamento na totalidade

- 100%, aquando do ato da matrícula/inscrição (com um desconto imediato de 20%).

2.ª Opção – Pagamento em prestações

- 1.ª Prestação, aquando do ato da matrícula/inscrição: 25%;

- 2.ª Prestação a pagar entre 01/10/2019 e 15/10/2019: 12,5%

- 3.ª Prestação a pagar entre 01/11/2019 e 06/11/2019: 12,5%;

- 4.ª Prestação a pagar entre 01/12/2019 e 06/12/2019: 12,5%;

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized 'J' or similar character, located in the bottom right corner of the page.

- 5.ª Prestação a pagar entre 01/01/2020 e 06/01/2020: 12,5%
- 6.ª Prestação a pagar entre 01/02/2020 e 06/02/2020: 12,5%
- 7.ª Prestação a pagar entre 01/03/2020 e 06/04/2020: 12,5%.

2 – A liquidação da propina deverá ser efetuada através de pagamento por Multibanco, ou sistema de *Homebanking/Internet*, utilizando a referência Multibanco disponibilizada através do *site* da ESHTE, em <http://dif.eshte.pt/>. O aluno terá acesso às suas referências Multibanco após efetuar a autenticação no sistema.

3 – Para efetuar o pagamento através da Rede Multibanco ou sistema de *Homebanking/Internet*, deverá ser selecionada a opção “Pagamento de Serviços”.

Os elementos necessários à realização do pagamento são:

- a) Entidade – 11521
- b) Referência xxx xxx xxx (a obter através da Tesouraria Online)
- c) Montante xxx,xx (euros)

4 – O aluno deve guardar o talão do Multibanco (ou documento equivalente caso o pagamento seja efetuado através de sistema *Homebanking/Internet*), como prova do pagamento, não sendo aceites quaisquer reclamações em que esses documentos não sejam exibidos.

5 – O aluno poderá solicitar o recibo do pagamento das propinas, na Tesouraria da ESHTE, mediante entrega do comprovativo de pagamento.

6 – Os alunos que se inscrevam pela 1.ª vez na ESHTE deverão dirigir-se à Tesouraria da Escola, e efetuar o pagamento presencialmente, através de cheque ou Multibanco.

7 – Em caso algum será atribuído um desconto total superior a 30% para cada estudante.

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized 'J' or similar character, located in the bottom right corner of the page.

Artigo 3.º

Consequências do não pagamento de propinas

1 – O não pagamento da propina por parte do aluno, no todo ou em parte, envolve a nulidade de todos os atos curriculares praticados no ano letivo a que corresponde o respetivo incumprimento.

2 – O não pagamento das prestações determina, sem necessidade de notificação prévia, a suspensão da matrícula e da inscrição anual e, cumulativamente, a privação do direito de acesso aos apoios sociais até à regularização dos débitos, aditados dos juros concernentes, conforme o estipulado no artigo 29.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto.

3 – Não será admitida a matrícula/inscrição do aluno que não cumprir o pagamento das propinas conforme o determinado no artigo 2.º.

4 – O pagamento de propinas, para além dos prazos previstos no presente despacho, fica sujeito a juros de mora calculados à taxa legal em vigor.

Artigo 4.º

Estudante Extraordinário

1 – Pela inscrição de estudantes extraordinários em unidades curriculares isoladas são devidas propinas por Unidade de Crédito ECTS.

2 – Para o ano letivo 2019/20, a propina devida por cada Unidade de Crédito ECTS é fixada em 65,00 € (sessenta e cinco euros).

3 – À propina indicada acrescem as taxas de inscrição e seguro.

4 – As propinas devidas pela inscrição em unidades curriculares isoladas deverão ser pagas na totalidade, aquando do ato de inscrição.

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized 'J' or similar character, located in the bottom right corner of the page.

- 1 – Pela inscrição de estudantes extraordinários em unidades curriculares isoladas são devidas propinas por Unidade de Crédito ECTS.
- 2 – Para o ano letivo 2019/20, a propina devida por cada Unidade de Crédito ECTS é fixada em 65,00 € (sessenta e cinco euros).
- 3 – À propina indicada acrescem as taxas de inscrição e seguro.
- 4 – As propinas devidas pela inscrição em unidades curriculares isoladas deverão ser pagas na totalidade, aquando do ato de inscrição.

Artigo 5.º

Situações Especiais

A desistência do curso, a pedido do aluno, não dispensa o pagamento da propina na sua totalidade.

Artigo 6.º

Admissões condicionadas

- 1 – Os candidatos que reúnem, à data da candidatura, as condições de ingresso nos cursos de mestrado (grau de licenciado), matriculam-se na respetiva fase de matrículas sem que haja lugar ao pagamento de qualquer taxa de reserva de vaga (esta taxa é exclusivamente aplicável aos candidatos que ainda não são licenciados).
- 2 – Os candidatos admitidos condicionalmente aos cursos de mestrado caso pretendam assegurar a respetiva vaga efetuam o pagamento de uma taxa de reserva de vaga, que corresponde ao valor das duas primeiras prestações da propina do curso de mestrado respetivo (de acordo com o valor máximo sem descontos, previsto na segunda coluna da Tabela 1).
- 3 – A taxa de reserva de vaga prevista no número anterior não é reembolsável.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive letter 'J' followed by a period.

4 – Os candidatos admitidos condicionalmente aos cursos de mestrado que entreguem, nos Serviços Académicos da ESHTI¹, certidão de conclusão do curso de licenciatura até ao dia 15 de outubro de 2019, podem prosseguir a sua matrícula/inscrição nos cursos de mestrado, com a obrigatoriedade do pagamento da **totalidade** da propina devida pela frequência no respetivo curso de mestrado.

5 – Os candidatos admitidos condicionalmente aos cursos de mestrado que não entreguem, nos Serviços Académicos da ESHTI¹, certidão de conclusão do curso de licenciatura até ao dia 15 de outubro de 2019, ser-lhes-á oficiosamente vedada a matrícula/inscrição no curso de mestrado e poderão optar pela inscrição no curso de formação avançada.

6 - Tendo em conta o calendário escolar do ano letivo 2018/2019, os estudantes finalistas da ESHTI¹ podem entregar a certidão de conclusão do curso de licenciatura até ao dia 15 de dezembro de 2019.

7 - Após a matrícula/inscrição no curso de mestrado respetivo, os valores já liquidados no âmbito do n.º 2 do presente artigo, serão convertidos em valor por conta da propina do curso respetivo, seguindo-se o pagamento das demais prestações de propina a que houver ainda lugar.

Artigo 7.º

Modalidades de inscrição

1 – O estudante inscreve-se em regime de tempo integral.

2 – Será admitida a mudança de modalidade de inscrição (de tempo integral para tempo parcial e vice-versa), apenas até 60 dias de calendário após o início do respetivo curso, previsto no respetivo curso.

3 – A propina de tempo parcial é equivalente a 50% do valor da totalidade da propina fixada na tabela prevista no artigo 1.º do presente Despacho e não será objeto de qualquer desconto.

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized 'F' or similar character.

4 – A modalidade de inscrição em regime de tempo parcial segue, com as necessárias adaptações, o regime previsto no Regulamento Académico da ESHTe, aprovado pelo Despacho n.º 173/PRES/ESHTe/2018, de 5 de setembro.

Artigo 8.º

Procedimento extraordinário de pagamento de prestações

1 – Os alunos que frequentem os cursos de mestrado e que usufruam de bolsa pelo Núcleo de Ação Social poderão, em casos adequadamente fundamentados, apresentar requerimento ao Presidente da ESHTe, solicitando a anuência do alargamento do prazo fixado para pagamento das propinas.

2 – A possibilidade atribuída pelo número anterior será igualmente dada aos candidatos que devam matricular-se e inscrever-se na ESHTe antes do dia 25.06.2019, data antes da qual não é possível proceder à candidatura à ação social escolar.

3 – Conforme orientação da DGES e conforme o estipulado no Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior, os alunos inscritos nos cursos de mestrado que usufruam de bolsa de estudo deverão pagar a totalidade da propina definida pela ESHTe, sendo que o pagamento do diferencial de propinas será pago diretamente ao aluno juntamente com o valor da bolsa de estudo.

Artigo 9.º

Trabalhadores docentes e não docentes

1 – Os trabalhadores docentes e não docentes poderão usufruir de isenção de propina nos cursos de mestrado, abdicando automaticamente, em caso de isenção de propina, de qualquer bolsa de ação social escolar com efeito equivalente ao da isenção e de qualquer formação profissional a que a ESHTe esteja obrigada a

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized 'f' or similar character, located at the bottom right of the page.

proporcionar ao trabalhador docente ou não docente durante o período da isenção de propina.

2- A atribuição do benefício está dependente do aproveitamento escolar nos termos definidos no Regulamento Académico.

3 – Não beneficiam do regime previsto nos números anteriores os trabalhadores docentes e não docentes da ESHTE vinculados por contrato de trabalho a tempo parcial.

Artigo 10.º

Prazos

Os prazos estabelecidos neste despacho efetuam-se de acordo com o estipulado no artigo 87.º do C.P.A., suspendendo-se nos sábados, domingos e feriados.


Artigo 11.º

Entrada em vigor

O presente despacho produz efeitos no ano letivo de 2019/2020, revogando os anteriores, *incluindo o Despacho n.º 56/PRES/ESHTE/2019, de 06.03.*

Estoril, Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril (ESHTE), aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e dezanove

O Presidente da ESHTE,



(Prof. Doutor Raúl Manuel das Roucas Filipe)

ⁱ Mestrado em parceria com a Universidade de Lisboa (Faculdade de Letras, através do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território).

ⁱⁱ Mestrado em parceria com o Instituto Politécnico de Setúbal.